

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
N. 052-P/2024 – 365 dias – RTFA

Fiscalização de acompanhamento ao sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário do município de Rolante/RS, regulado pela Agesan-RS.

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul
Endereço: Rua Félix da Cunha, n. 1009, Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS
Telefone e e-mail: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan)
Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; regulatorio.corsan@corsan.com.br

3. FISCALIZAÇÃO

No dia 11 de agosto de 2026, realizou-se Fiscalização de Acompanhamento no sistema de abastecimento de água (SAA) e sistema de esgotamento sanitário (SES) da Corsan no município de Rolante. Foram realizadas as medições de pressão referentes ao processo n. 052-P/2024.

Os trabalhos de fiscalização nos municípios regulados pela Agesan-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e alterações posteriores	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021	Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Resolução CSR Agesan-RS n. 003/2021	Aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS).
Resolução CSR Agesan-RS n. 05/2021	Estabelece diretrizes para o Programa de Redução de Perdas – PRP da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (Agesan-RS).
Resolução Agesan-RS AGO n. 002/2020	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pela Agesan-RS, ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução Agesan-RS AGO n. 003/2020	Aprova o manual de fiscalização dos prestadores de serviços de água e esgotamento sanitário da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS AGO n. 005/2021	Estabelece diretrizes para o Programa de Redução de Perdas – PRP da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Instrução Normativa DG n. 03/2020	Dispõe sobre as não conformidades recorrentes nas fiscalizações e prazos previstos para resolução das infrações.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.
Certificado de calibração n. 10004/24, data: 04/04/24, Metroquality Metrologia.	Instrumento: manômetro digital (marca Gulton). Faixa de indicação: 100. Unidade de engenharia: mca. Tipo: digital, piezoresistivo Classificação NBR 14105-1 “A3”. Erro máximo admissível: 0,25%

4. ORGANIZAÇÃO DO RTFA

Os pareceres seguiram a mesma nomenclatura de identificação das não-conformidades existentes para no Processo n. 052-P/2024 e ao seu respectivo RAAC. Desta forma, manter-se-á a rastreabilidade e histórico das NCs. Em caso de dúvida, pode-se consultar os relatórios do Processo n. 052-P/2024 no Site da Agesan-RS, disponível em: <https://www.agesan-rs.com.br/relatorios-de-fiscalizacao>.

5. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO N. 052-P/2024

Realizada a fiscalização no mês de fevereiro de 2026, das 37 não conformidades (NCs) apontadas no Termo de Não Conformidade (TNC n. 052-P/2024) 7 foram transferidas para o TAS 052-P/2024, 13 foram transferidas para o TAS 052-P/2024 – 365 dias e 17 foram encerradas, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Rastreamento das Não Conformidades

NC	Status	Situação
1	R	NC encerrada
2	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024 – 365 dias
3	R	NC encerrada
4	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024
5	R	NC encerrada
6	R	NC encerrada
7	R	NC encerrada
8	R	NC encerrada
9	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024 – 365 dias
10	R	NC encerrada
11	R	NC encerrada
12	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024
13	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024
14	R	NC encerrada
15	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024
16	R	NC encerrada
17	R	NC encerrada
18	R	NC encerrada
19	R	NC encerrada
20	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024
21	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024
22	R	NC encerrada
23	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024
24	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024 – 365 dias
25	R	NC encerrada
26	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024 – 365 dias
27	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024 – 365 dias
28	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024 – 365 dias
29	R	NC encerrada
30	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024 – 365 dias
31	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024 – 365 dias
32	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024 – 365 dias
33	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024 – 365 dias
34	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024 – 365 dias
35	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024 – 365 dias
36	R	NC encerrada
37	PE	Transferida para o TAS 052-P/2024 – 365 dias

R – Resolvida/Encerrada
PE – Prazo Expirado
PV – Prazo Vigente

5.1. EVIDÊNCIAS DE NÃO CONFORMIDADES NÃO RESOLVIDA

NC-02: NC não solucionada. Não foram encaminhadas evidências acerca da adequação do NC dentro do prazo previsto. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 052-P/2024 – 365 dias.

NC-09: NC não solucionada. Não foram encaminhadas evidências acerca da adequação do NC dentro do prazo previsto. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 052-P/2024 – 365 dias.

NC-24: NC não solucionada. Não foram encaminhadas evidências acerca da adequação do NC dentro do prazo previsto. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 052-P/2024 – 365 dias.

NC-26: NC não solucionada. Não foram encaminhadas evidências acerca da adequação do NC dentro do prazo previsto. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 052-P/2024 – 365 dias.

NC-27: NC não solucionada. Não foram encaminhadas evidências acerca da adequação do NC dentro do prazo previsto. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 052-P/2024 – 365 dias.

NC-28: NC não solucionada. Não foram encaminhadas evidências acerca da adequação do NC dentro do prazo previsto. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 052-P/2024 – 365 dias.

NC-30: NC não solucionada. Não foram encaminhadas evidências acerca da adequação do NC dentro do prazo previsto. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 052-P/2024 – 365 dias.

NC-31: NC não solucionada. Não foram encaminhadas evidências acerca da adequação do NC dentro do prazo previsto. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 052-P/2024 – 365 dias.

NC-32: NC não solucionada. Não foram encaminhadas evidências acerca da adequação do NC dentro do prazo previsto. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 052-P/2024 – 365 dias.

NC-33: NC não solucionada. Não foram encaminhadas evidências acerca da adequação do NC dentro do prazo previsto. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 052-P/2024 – 365 dias.

NC-34: NC não solucionada. Não foram encaminhadas evidências acerca da adequação do NC dentro do prazo previsto. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 052-P/2024 – 365 dias.

NC-35: NC não solucionada. Não foram encaminhadas evidências acerca da adequação do NC dentro do prazo previsto. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 052-P/2024 – 365 dias.

NC-37: NC não solucionada. Não foram encaminhadas evidências acerca da adequação do NC dentro do prazo previsto. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 052-P/2024 – 365 dias.

6. ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 4 (quatro) folhas digitadas e assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2026.

Barbara Bichet
Agente de Fiscalização
Agesan-RS

De acordo,

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação
Agesan-RS